



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 294 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal “ Nossa Senhora do Carmo” que tem por objetivo ampliar a capacidade de leitos hospitalares e contribuir com a melhoria no atendimento a saúde da municipalidade.

Art. 2º- O Hospital Municipal “ Nossa Senhora do Carmo” será vinculado diretamente a Secretária Municipal de saúde , com vigência ilimitada

**SEÇÃO I
DA FORMA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - A organização do hospital municipal “ Nossa Senhora do Carmo” será na forma do seu Regimento Interno, garantindo os seguintes órgãos:

I – Diretoria Clinica

II – Diretoria administrativa

Parágrafo 1º - A diretoria Clinica, além de outras atribuídas pelo Secretário de saúde do município compete:

- a) Superintender e coordenar os serviços técnicos hospitalares junto ao corpo clinico;
- b) Responder clinicamente pelos serviços médicos realizados no hospital;
- c) Autorizar guias de internação hospitalar (AIH).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo 2º - A diretoria Administrativa, além de outras atribuídas pelo secretário de saúde do município compete:

- a) Promover o expediente serviços negócios e assuntos que for pr sua natureza não se acham afetos a outras repartições;
- b) Organizar e controlar as folhas de pagamentos;
- c) Cuidar da política e economia interna do hospital expedindo para isso as necessárias ordens;
- d) Despachar as requisições de materiais móveis e utensílios, com o secretário de saúde;
- e) Verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e expedir relatório ao secretário de saúde;
- f) Providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital junto a secretária municipal de saúde e ou órgão competente.

SEÇÃO II
DO LOTACIONOGRAMA

Art. 4º - O lotacionograma geral do hospital Municipal Nossa Senhora do Carmo, será o número ideal de servidores para garantir a funcionalidade do órgão, na forma do anexo I.

Parágrafo Único – Excluem –se do lotacionograma geral do hospital Municipal, os ocupantes de cargos providos em comissão.

SESSÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º - O regimento Interno do Hospital Municipal “ Nossa Senhora do Carmo” será apreciado pelo conselho municipal de saúde sendo aprovado por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira – MT. 05 de setembro de 1.994.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**

- a) **Aprovado em 02 de setembro de 1994**
- b) **Sancionado em 05 de setembro de 1994**

**Livro: 10
Fls: 74v**

ANEXO I DA LEI 294/94

GRUPO	CATEGORIA	VAGAS
EFETIVOS E DE CARREIRA	ENFERMEIRO	04
	MÉDICO	06
	GUARDA	04
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25
	SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)	07
	AGENTE ADMINISTRATIVO (2º GRAU)	01
	MOTORISTA	03
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (LAVANDERIA)	05
	COZINHA	04
	AUXILIAR DE COZINHA	02
	TECNICO DE RX	02
	TECNICO DE LABORÁTORIO	02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02
	BIOQUIMICO	01
	FAMACEUTICO	01
	AJUDANTE DE	01



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

	MANUTENÇÃO	
	AGENTE ADMINISTRATIVO (1º GRAU)	03
	TECNICO DE CONTABILIDADE	01
SUB - TOTAL		74
PROVIDOS EM COMISSÃO	DIRETOR CLINICO	01
	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
SUB - TOTAL		02
TOTAL		76